



## Orientação ao Contribuinte constituído que pretende optar pelo Simples Nacional – Fim do Agendamento

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento alerta para o fim do agendamento da opção pelo Simples Nacional a partir da publicação da Resolução CGSN n.º 147/2019, que revogou o artigo 7º da Resolução CGSN n.º 140/2018 e extinguiu a possibilidade de o contribuinte realizar agendamento da opção, objetivando o ingresso no Regime no ano seguinte.

Desta forma, uma empresa constituída que deseja optar pelo Simples Nacional (ou mesmo pelo Simei) somente poderá fazer a solicitação no mês de janeiro do ano que pretende ser optante, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário da opção.

O alerta é importante, pois a partir de agora, não haverá mais esse serviço no Portal do Simples Nacional, assim, o contribuinte não poderá dispor de mais tempo para antecipar as verificações e nem regularizar as pendências impeditivas ao ingresso no Regime, porventura identificadas como era feito anteriormente, nos meses de novembro e dezembro, restando agora, somente o mês de janeiro, próprio da opção.

Ciente de que não haverá mais esta funcionalidade, orientamos ao contribuinte que tenha o seu interesse pela opção para o ano 2020, procurar as Agências de Atendimento de jurisdição com o objetivo de antecipar as verificações de pendências, assim, terá mais prazo para regularizar, possibilitando agilizar o processo de ingresso no Regime.

**JOSÉ CRISTÓVÃO SANTOS**  
Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos

**PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA**  
Diretor da Receita

